



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
15 / 12 / 2023 na pág. 276  
da edição n° 2913, do DOM/ES.  
Juiziane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

LEI N° 1.499/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM  
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

C.M.I. - ES  
N° 39  
f

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e aos pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** O abono, conforme estabelecido por esta Lei, será pago integralmente no mês de dezembro do ano de 2023, não sendo incorporado à remuneração para efeitos de concessão de benefícios pessoais e fixação de proventos.

**§ 2º** O valor do abono não estará sujeito a descontos ou benefícios pessoais, salvo se a legislação vigente determinar de outra forma.

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução deste Projeto de Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual n° 1.461/2022 e, se necessário, serão suplementadas de acordo com as disposições legais.

**Art. 3º** Esta legislação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de dezembro de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças